

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CELSO SUCKOW DA FONSECA

Portaria CEFET-RJ nº 498, de 16 de abril de 2025

O **DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**, designado pela Portaria MEC nº 165, de 24/03/2021, publicada no D.O.U. de 25/03/2021, Seção 2, pág. 23, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Publicar o **Manual de Gestores de Contratos Cefet/RJ 2025**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO SALDANHA MOTTA

Documento assinado eletronicamente por MAURICIO SALDANHA MOTTA, Diretor(a) Geral, em 16/04/2025, às 10:04,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/342585>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Compras e Contratações – DECOM
Divisão de Contratos – DICOT



CEFET/RJ
2025
Revisão 1.0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ
Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP
Departamento de Compras e Contratações – DECOM
Divisão de Contratos – DICOT

1.	CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
2.	CAPÍTULO II – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	7
3.	CAPÍTULO III – DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO.....	8
4.	CAPÍTULO IV – DO GESTOR DO CONTRATO.....	11
5.	CAPÍTULO V – DO FISCAL TECNICO DO CONTRATO.....	15
6.	CAPÍTULO VI – DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO.....	17
7.	CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ATIVIDADES DE GESTÃO DOS CONTRATOS.....	19
8.	CAPÍTULO VIII – DO TERMO DE CONTRATO.....	20
9.	CAPÍTULO IX – DAS ASSINATURAS.....	22
10.	CAPÍTULO X – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS.....	22
11.	CAPÍTULO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO.....	24
12.	CAPÍTULO XII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.....	26
13.	CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO.....	28
14.	CAPÍTULO XVI – DAS FORMAS DE PAGAMENTO.....	29
15.	CAPÍTULO XV – DAS GARANTIAS PARA A CONTRATAÇÃO.....	30
16.	CAPÍTULO XVI – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES DE CONTRATOS.....	33
17.	CAPÍTULO XVII – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.....	35
18.	CAPÍTULO XVIII – DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS.....	38
19.	CAPÍTULO XIX – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS.....	39
20.	CAPÍTULO XX – DAS ALTERAÇÕES CONSENSUAIS ENTRE AS PARTES.....	40
21.	CAPÍTULO XXI – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA.....	42
22.	CAPÍTULO XXII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: DISPOSIÇÕES GERAIS.....	43
23.	CAPÍTULO XXIII – DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	44
24.	CAPÍTULO XXIV – DA CESSÃO DE CRÉDITOS.....	45
25.	CAPÍTULO XXV – DAS APLICAÇÃO DE SANÇÕES.....	46
26.	CAPÍTULO XXVI – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONGÊNERES.....	46
27.	CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	49



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

1. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. As normas e diretrizes contidas neste Manual são de observância necessária e obrigatória por todas as unidades e servidores incumbidos das atividades envolvidas na fiscalização e execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do CEFET-RJ e sob responsabilidade da Diretoria de Administração e Planejamento – DIRAP, visando o fornecimento de bens e prestação de serviços regidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

1.1.1. São considerados contratos sob responsabilidade da DIRAP aqueles apresentados e tramitados formalmente, nesta diretoria, por processo administrativo físico ou eletrônico (SUAP), e que se submetam ao regime das Leis de Licitações e Contratos sancionadas em 1986 ou 2021.

1.1.2. A Gestão dos Contratos já firmados sob a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 serão regidos por este manual, observando-se suas particularidades naquilo que couber e, desde que não exista conflito entre a Nova Lei de Licitações e a Lei de Licitações Anterior. Neste caso, deverá ser respeitado o regimento que respaldou a contratação no momento de sua assinatura.

1.2. São diretrizes para a gestão de contratos no âmbito do CEFET-RJ:

1.2.1. Observância dos princípios constitucionais e normas legais aplicadas à Administração Pública, em especial aquelas diretamente relacionadas à gestão de contratos contidas em Lei específica, tais como as Leis nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, entre outros;

1.2.2. Constante fiscalização do cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes;

1.2.3. Adequada aplicação dos recursos públicos;

1.2.4. Registro formal e completo dos atos e fatos ocorridos na execução do contrato, com prevalência da forma escrita sobre a verbal;

1.2.5. Aperfeiçoamento constante do processo de contratação e dos instrumentos contratuais;

1.2.6. Utilização, tanto quanto possível e sem prejuízo da boa gestão, de instrumentos e rotinas administrativas claras e simples, compatíveis com uma gestão de contratos moderna e eficaz;

1.3. Para fins deste manual, serão adotadas as seguintes definições:

1.3.1. Autoridade Competente: Servidor titular ou respectivo substituto dotado de poder de decisão em função de chefia ou em cargo de carreira, sendo:

- a) Diretor-Geral, autoridade máxima do CEFET-RJ;
- b) Diretor de Administração e Planejamento, autoridade para deliberar decisão de ordem administrativa, orçamentária e financeira no âmbito do CEFET-RJ;
- c) Chefe do Departamento de Gestão Orçamentária, autoridade para deliberar decisão técnica sobre previsão e execução orçamentária, e notas de empenho;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- d) Chefe do Departamento de Contabilidade e Finanças, autoridade para deliberar decisão técnica sobre a execução contábil, tributária e financeira, faturas e notas fiscais;
- e) Chefe do Departamento de Compras e Contratações, autoridade para deliberar sobre a conformidade dos processos administrativos e contratações para aquisição de bens e serviços, e os de aplicação de sanções em contratos administrativos;
- f) Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, autoridade para deliberar sobre os aspectos técnicos dos processos e contratações relacionadas a tecnologia da informação e de comunicações;
- g) Chefe da Prefeitura do Sistema CEFET-RJ, autoridade para deliberar sobre os projetos as contratações de engenharia de infraestrutura predial e de serviços de obras e engenharia civil;
- h) Gerentes Administrativos, autoridades para deliberar sobre decisão aos processos administrativos e contratações referentes as atividades essenciais para o bom funcionamento e manutenção das atividades meio, bem como a proteção patrimonial em suas respectivas unidades;
- i) Chefe da Divisão de Contratos, autoridade para deliberar sobre a conformidade dos contratos administrativos, exceto os com dedicação exclusiva de mão de obra;
- j) Chefe da Divisão de Serviços Continuados, autoridade para deliberar sobre a conformidade dos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra;
- k) Gestor do Contrato, autoridade competente para analisar e aprovar documentação apresentada pela Contratada, pareceres emitidos pelos fiscais técnicos e administrativos, gerenciar e coordenar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- l) Fiscal Técnico, autoridade para emissão de laudos e pareceres especializados para apreciação e embasamento das decisões do Gestor do Contrato.

1.3.2. Controle Interno do CEFET-RJ: refere-se aos órgãos de assessoramento dentro da estrutura do CEFET-RJ para apoio, orientação e/ou controle dos atos administrativos, visando o atendimento do princípio da legalidade em consonância com das normas legais vigentes, cada qual dentro de sua especialidade, composto em especial pelo(a):

- a) Auditoria Interna – AUDIN;
- b) Procuradoria Jurídica – PROJU;
- c) Diretoria de Administração e Planejamento – DIRAP;
- d) Departamento de Gestão Orçamentária – DGORC;
- e) Departamento de Contabilidade e Finanças – DECOF;
- f) Departamento de Compras e Contratações – DECOM;
- g) Departamento de Tecnologia da Informação – DTINF;
- h) Prefeitura do Sistema CEFET-RJ;
- i) Gerencia Administrativa – GERAD, da respectiva unidade;
- j) Divisão de Contratos – DICOT e;
- k) Divisão de Serviços Continuados (com exclusividade de mão-de-obra) – DISCO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 1.3.3. Contratante: CEFET-RJ.
- 1.3.4. Contratada: Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatário(a) de termo contratual com o CEFET-RJ.
- 1.3.5. Certificado Digital: Identidade eletrônica de uma pessoa física, permitindo assinar documentos eletrônicos gerando uma identificação única para cada documento assinado.
- 1.3.6. Objeto: Resumo dos bens ou serviços adquiridos pelo CEFET-RJ, cuja descrição técnica detalhada, condições de execução e de entrega encontram-se no Termo de Referência.
- 1.3.7. Termo de Referência - TR: é o documento formal e oficial, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto.
- 1.3.8. Estudo Técnico Preliminar - ETP: é o documento obrigatório por força do inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/21, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.
- 1.3.9. Instrumento de Medição de Resultado – IMR: é o ajuste escrito entre a Contratada e o CEFET-RJ, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 1.3.10. Compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;
- 1.3.11. Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do CEFET-RJ;
- 1.3.12. Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não se enquadram no conceito a que se refere o item 1.1.11 deste artigo, mas são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
- a) Serviço Comum de Engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
 - b) Serviço Especial de Engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso;
- 1.3.13. Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
- 1.3.14. Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

- 1.3.15. Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do item 1.1.14 deste artigo, sendo exigida laudo ou justificativa técnica especializada do Solicitante da contratação;
- 1.3.16. Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pelo CEFET-RJ para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;
- 1.3.17. Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
 - a) os empregados do Contratada fiquem à disposição nas dependências das unidades do CEFET-RJ para a prestação dos serviços;
 - b) o Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
 - c) o Contratada possibilite a fiscalização pelo CEFET-RJ quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados em seus contratos;
- 1.3.18. Serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem a Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
- 1.3.19. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles relativos à:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
- 1.3.20. Seguro-garantia: documento formal emitido por seguradora ou instituição financeira credenciada, em moeda nacional, visando garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 1.3.21. Equipe de Gestão do Contrato: Gestores e os Fiscais do contrato, titulares e seus respectivos substitutos formalmente nomeados por meio de portaria específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

2. CAPÍTULO II – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 2.1. O Modelo da Gestão Contratual deverá ser estabelecido de forma específica para cada contratação quando da realização da fase de planejamento e suas disposições constarão do Termo de Referência, do Edital e/ou do Termo de Contrato, conforme o caso.
- 2.2. O Modelo da Gestão Contratual deverá levar em consideração as especificidades, o tempo, o modo e local de prestação de serviços ou de fornecimento dos bens a serem adquiridos, observando-se, em quaisquer casos e sempre que pertinente, os parâmetros, as regras e as disposições estabelecidos neste regulamento com relação a:
- a) Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;
 - b) Definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, devidamente justificado;
 - c) Definição da forma de pagamento do serviço;
 - d) Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório e posteriormente ao recebimento definitivo;
 - e) Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter, durante todo o seu período de execução, todas as condições nas quais o contrato foi assinado;
 - f) Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para sua aplicação; e
 - g) Seguro-Garantia da execução contratual, quando se verificar necessário.
- 2.3. A gestão dos contratos compreende a fiscalização e a execução contratual, que têm por objetivo assegurar o cumprimento dos resultados almejados pelo CEFET-RJ para os bens ou serviços contratados e garantir a observância das disposições legais e contratuais pactuadas.
- 2.4. A gerência e a fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, formando a Equipe de Gestão do Contrato que será constituída, sempre que necessário e conforme a característica do modelo de execução, por:
- a) **Gestor do Contrato:** servidor responsável pela coordenação e pelo comando das atividades relacionadas a fiscalização e execução, tanto de atribuição do fiscal técnico ou quanto do fiscal administrativo, bem como o acompanhamento do encaminhamento da documentação pertinente à área administrativa competente, para formalização dos procedimentos de repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, extinção, aplicação de sanções, dentre outros relacionados à execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- b) **Fiscal Técnico:** servidor responsável pelo acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital e/ou no termo de referência, conforme o resultado pretendido pelo CEFET-RJ, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
 - c) **Fiscal Administrativo:** servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos documentais do contrato quanto as obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, revisões, reajustes, repactuações, seguro-garantia quando houver, providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento e demais expedientes administrativos visando auxiliar o Gestor do Contrato a organizar e gerenciar os documentos produzidos na gestão do objeto; e
 - d) **Fiscal Setorial:** servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer simultaneamente em setores ou unidades distintas, tais como as contratações de fornecimento de energia elétrica, água potável, esgoto encanado, telefonia fixa ou móvel, acesso a internet, entre outros.
- 2.5. A descumprimento ou o descumprimento das disposições do presente normativo sujeitará os responsáveis, assim como seus eventuais substitutos legais, às sanções administrativas, civis e criminais previstas no ordenamento jurídico, sendo assegurado, em quaisquer casos, a ampla defesa e o contraditório, com os meios e recursos inerentes, nos termos da Lei.
- 2.6. As condições e a responsabilidade pelo recebimento do objeto contratado deverão observar o respectivo Edital ou Termo de Referência, considerando-se a natureza, a complexidade e o valor da contratação, além das disposições legais e normativas aplicáveis e das seguintes diretrizes:
- a) O recebimento provisório do objeto contratado, quando aplicável, competirá ao Fiscal Técnico, mediante certificação da regularidade da execução contratual quando for o caso.
 - b) O recebimento definitivo do objeto contratado competirá ao Gestor do Contrato.
 - c) Quando a natureza, a complexidade ou o valor da contratação demandarem o recebimento por comissão e não se tratar de quaisquer das comissões de recebimento permanentes instituídas no âmbito do CEFET-RJ, competirá à Equipe de Gestão do Contrato, representada pela integralidade de seus membros, titulares ou substitutos, receber definitivamente o objeto contratado, assumindo cada qual a responsabilidade pela verificação do cumprimento dos requisitos sob sua competência.
- 2.7. A qualquer tempo, o Gestor do Contrato poderá requerer o auxílio dos fiscais da Equipe de Gestão do Contrato, nas matérias afetas às estritas competências de cada membro, para o integral desempenho de suas atribuições.

3. CAPÍTULO III – DA INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 3.1. Os Gestores, Fiscais Técnicos, Fiscais Administrativos, Fiscais Setoriais e, seus respectivos substitutos, serão indicados preferencialmente na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, pela Diretoria, Chefia de Departamento ou Gerência demandante da contratação, sendo estas as autoridades competentes na escolha da Equipe de Gestão do Contrato, podendo ser alterada, no caso concreto, em razão das características do objeto da contratação, devendo as justificativas serem devidamente autuadas no processo.
- 3.1.1. O Gestor do Contrato estando formalmente designado nos moldes do item 3.7, poderá solicitar alteração dos membros da Equipe de Gestão do Contrato sob sua responsabilidade, para melhor adequação da fiscalização da execução do objeto.
- 3.2. As indicações e as designações da Equipe de Gestão do Contrato observarão, em quaisquer casos:
- a) a gestão por competências delineada no artigo 7º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - b) a compatibilidade com as atribuições do cargo;
 - c) a complexidade da fiscalização;
 - d) o quantitativo de contratos por agente público; e
 - e) a capacidade para o desempenho das atividades.
- 3.3. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021. o CEFET-RJ poderá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro com a qualificação requerida.
- 3.4. A designação de um mesmo servidor para atuar como Gestor, fiscal ou substituto em mais de um contrato, deverá evitar o excesso de contratos por Gestor e/ou fiscal, que possa interferir no pleno cumprimento de suas atribuições, vedada a designação do mesmo servidor para atuação simultânea em funções **mais suscetíveis a riscos** nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.246/2022 e devidamente identificados no ETP.
- 3.5. Nas contratações fracionadas entre diversas unidades do CEFET-RJ, será possível, a indicação e a designação de um mesmo servidor para atuar, simultaneamente em uma mesma contratação como Gestor do contrato, nomeando fiscais setoriais, ou técnicos e administrativos lotados nas demais unidades.
- 3.6. O ato de designação dos membros da Equipe de Gestão do Contrato deverá cientificar expressamente cada servidor indicado, informando-lhes suas respectivas atribuições, sendo admitida a comunicação por meio de e-mail institucional, o qual deverá ser anexado aos autos, na ausência de outro documento de comunicação.
- 3.7. Cumprido o ato do artigo anterior, competirá ao Gabinete da Direção Geral do CEFET-RJ, a numeração e posterior providências para assinatura pela Direção-Geral de portaria específica de designação dos servidores indicados e seus respectivos substitutos, publicando a portaria de designação dos membros da Equipe de Gestão do Contrato e de seus respectivos substitutos no Boletim de Gestão de Pessoas - SIGEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 3.8. A Divisão de Contratos, no âmbito de suas competências, atuará ao processo administrativo da contratação pertinente os atos de designação dos gestores, fiscais e seus substitutos, bem como os comprovantes de notificação de emissão de suas respectivas portarias aos servidores designados.
- 3.9. Os servidores designados como substitutos dos Gestores e os Fiscais atuarão na gerência e fiscalização da contratação nas ausências ou impedimentos eventuais dos titulares.
- 3.9.1. Nos casos de atraso ou falta de indicação/designação, de desligamento ou afastamento extemporâneo ou definitivo dos Fiscais Técnicos ou Administrativos, e de seus respectivos substitutos, até que seja providenciada a indicação e designação formal, a competência de suas atribuições recairá sobre o Gestor de Contrato, o qual poderá indicar novos fiscais nos termos do item 3.1.1.
- 3.9.2. Nos casos de atraso ou falta de indicação/designação, de desligamento ou afastamento extemporâneo ou definitivo do Gestor do Contrato e de seu respectivo substituto, até que seja providenciada a designação formal, a competência de suas atribuições recairá sobre o:
- a) Chefe do DTINF, para os contratos de atendimento sistêmico de infraestrutura da tecnologia de informação, de comunicação, bem como nos demais contratos das divisões ou seções sob sua responsabilidade;
 - b) Chefe da Prefeitura do Sistema CEFET-RJ, para os contratos de obras ou reformas de infraestrutura predial da sede e das unidades do CEFET-RJ, e de serviços continuados essenciais da unidade sede, bem como nos demais contratos das divisões ou seções sob sua responsabilidade;
 - c) Gerente Administrativo da respectiva unidade requisitante, para os contratos continuados de serviços essenciais, bem como nos demais contratos das divisões ou seções sob sua responsabilidade;
 - d) Chefe dos demais Departamento, para os contratos para atendimento das demandas das coordenações, divisões ou seções sob sua responsabilidade e não indicados nas alíneas anteriores;
 - e) Diretores Sistêmicos ou de Unidade, nos contratos não identificados nas alíneas anteriores e que estejam sob responsabilidade de sua diretoria ou unidade.
- 3.10. O encargo de Gestor ou Fiscal de Contrato não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal. No entanto, havendo eventuais incompatibilidades ou limitações técnico-operacionais que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, deve cientificar formalmente a autoridade que o indicou.
- 3.10.1. O servidor indicado para a Equipe de Gestão do Contrato, que se considerar impedido, deverá nos termos da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, solicitar à autoridade que o indicou a designação de outro servidor, expondo os motivos que determinam tal condição, mediante justificativa por escrito nos autos do processo administrativo que trata da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

contratação.

- 3.10.2. A autoridade que indicou o servidor deverá deferir ou indeferir o pedido, e indicar em caso de deferimento, o nome de um novo servidor visando substituir o requerente.
- 3.10.3. Qualquer alteração na designação da Equipe de Gestão da Contratação deverá ser devidamente registrada nos autos do processo administrativo que trata da contratação.
- 3.11. Será facultada a contratação de terceiros para assistir e/ou subsidiar as atividades de gerenciamento e fiscalização do Contrato, desde que tecnicamente e detalhadamente justificada a necessidade de assistência especializada, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.12. O Gestor do Contrato e os fiscais deverão manter relatório com o registro das ocorrências sobre a execução contratual referentes ao período de sua atuação, apensando-o ao processo da contratação.
- 3.13. Para o exercício da função, o Gestor do Contrato e os fiscais designados deverão acessar os autos do processo administrativo que trata da contratação, cientificando-se da íntegra dos documentos da contratação, dentre os quais os estudos preliminares, o ato convocatório e seus anexos, o contrato, sua vigência, a proposta da contratada, a garantia nos termos do artigo 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quando houver, e os demais documentos e informações indispensáveis ao regular desempenho da fiscalização da execução.
- 3.14. Nos termos do artigo 8º, § 3º e do artigo 117, § 3º, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os Gestores ou os Fiscais do contrato poderão ser auxiliados, em conformidade com o artigo 27 do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, pelos órgãos de Controle Interno do CEFET-RJ, que deverão, dentro de suas competências, dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes à execução contratual.

4. CAPÍTULO IV – DO GESTOR DO CONTRATO

- 4.1. Ao Gestor do Contrato, além das atribuições expressamente previstas no contrato e demais documentos da contratação, caberá:
- 4.2. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato, no Termo de Referência e no Termo do Contrato assinado entre as partes;
- 4.3. Após a formalização da contratação, sempre que necessário, o Gestor do Contrato deverá promover:
- a) Reuniões, inicial e periódicas, de acompanhamento com a Equipe de Gestão do Contrato, para apresentação do plano de gestão, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- b) Reunião inicial com a Contratada, com a participação dos Fiscais, Técnico e Administrativo do Contrato, e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, ao menos, as atividades relacionadas à apresentação do preposto da Contratada e a troca de documentações e conhecimentos, se o caso, como: cronogramas, termos de compromisso, termos de ciência, informações técnicas, funcionais ou administrativas, dentre outros.
- 4.4. Registrar em Ata os assuntos tratados em reunião, preferencialmente estando presentes, no mínimo, os membros da Equipe de Gestão do Contrato e, quando cabível, um representante da Contratada, juntando-se aos autos do processo administrativo da contratação toda a documentação e os registros produzidos no ato.
- 4.5. Coordenar os trabalhos da Equipe de Gestão do Contrato;
- 4.6. Analisar, deferir ou indeferir, emitir pareceres fundamentados ou solicitar correções sobre pedidos formulados pela Contratada ou pelo público atendido pelo objeto contratado, verificando a relevância e integridade das documentações anexando-as ao processo administrativo visando formalizar seus relatórios e solicitações;
- 4.7. Autorizar requisições de serviços a serem realizados ou de quantitativos de bens a serem entregues segundo as mensurações definidas no Contrato e/ou no Termo de Referência;
- 4.8. Manter o histórico da Gestão do Contrato, que conterá os registros formais de todas as ocorrências positivas ou negativas da execução do contrato no âmbito de sua atuação, ordenados cronologicamente registrando formalmente, nos autos do processo administrativo da contratação, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto as determinações para a regularização das falhas detectadas e seus resultados;
- 4.9. Realizar contatos periódicos com o preposto da empresa, de modo a garantir a qualidade da execução contratual, orientando e solicitando ações relacionadas à execução do objeto do contrato e manter os seus respectivos substitutos constantemente atualizados sobre a Gestão do Contrato.
- 4.10. Realizar comunicação a Contratada, formal e sempre por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo toda a documentação produzida ser juntada no processo administrativo da respectiva contratação.
- 4.10.1. Nos casos em que, por eventualidade, ocorrer comunicação verbal, esta deverá ser reduzida a termo escrito o qual deverá se juntado no respectivo processo administrativo.
- 4.12. Diligenciar junto à Contratada, sempre que os órgãos de Controle Interno demandarem informações, esclarecimentos ou correções necessárias para a regularidade formal da execução contratual.
- 4.13. Propor, formalmente, medidas com vistas à redução dos gastos e à racionalização dos serviços, anexando-o ao processo administrativo da contratação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 4.14. Efetuar o encaminhamento de demanda à Contratada para possíveis correções, quando cabíveis;
- 4.15. Acompanhar, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o integral cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, certificando-se, também, da tempestiva observância, pela Contratada, do reajuste da remuneração e dos demais direitos dos empregados, em conformidade com os prazos, valores e percentuais previstos para a categoria em convenção coletiva de trabalho, nas respectivas datas base;
- 4.16. Conferir pormenorizadamente os documentos fiscais, relativamente ao disposto no contrato e ao efetivo cumprimento do objeto, diligenciando junto à Contratada quando identificada a necessidade de correções;
- 4.17. Devolver imediatamente nota fiscal ou fatura à contratada, no caso de incorreções ou na existência de impedimento para o pagamento, mediante comunicação formal;
- 4.18. Receber definitivamente ou a parcela correspondente, conforme o caso, o objeto da contratação, expedindo Atesto para Pagamento da nota fiscal ou fatura;
- 4.19. Encaminhar ao DECOF, a documentação pertinente para pagamento à Contratada, efetuando ainda o encaminhamento de indicação de glosas e sanções, caso sejam identificadas sua necessidade;
 - 4.19.1. O Gestor deverá ainda providenciar o atendimento as novas normas do Ministério de Gestão e Inovação (MGI), vigentes a partir de 01/01/2025, emitindo o Instrumento de Cobrança para pagamento das notas fiscais de seu(s) respectivo(s) contrato(s) através do Sistema Contratos.gov.br.
- 4.20. Manter controle dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, de modo a assegurar a observância dos valores empenhados e a regular e tempestiva execução do orçamento destinado à contratação;
- 4.21. Acompanhar, durante toda a fase de gestão do contrato, a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos e do histórico da Contratação;
- 4.22. Controlar o prazo de vigência dos instrumentos contratuais sob sua gestão;
 - 4.22.1. Diligenciar no sentido de orientar a contratada a requerer, formalmente justificada, a dilação do prazo previsto em contrato antes da expiração e durante a vigência contratual ou do prazo de execução do objeto, na hipótese de identificação, por parte de qualquer membro da Equipe de Gestão do Contrato, da impossibilidade de adimplemento do pactuado no prazo avençado, e desde que tal fato decorra de força maior, caso fortuito ou ato da Administração.
- 4.23. Formalizar tempestivamente, por meio de abertura processo eletrônico específico devidamente protocolado, instruído e fundamentado, acompanhado de manifestação de outros integrantes da Equipe de Gestão do Contrato, quando entender cabível, dirigindo à Área Administrativa competente, requerendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- a) Ao DECOM, nova licitação, com **antecedência mínima de 6 (seis) meses**, visando celebração de nova contratação, nos casos em que, por quaisquer motivos, não for possível a prorrogação do contrato sob sua responsabilidade;
 - b) Ao DECOM, intenção de aplicação de penalidades, conforme orientações do Capítulo XXV deste manual;
 - c) À DICOT, Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme item instruções do Capítulo XVI deste manual;
 - d) À DICOT, Termo Aditivo para suspensão do prazo de vigência e/ou de execução do contrato, imediatamente à detecção de fato decorrente de força maior, caso fortuito ou ato da Administração que impeça a execução do contrato e comprometa o prazo de execução inicialmente avençado;
 - e) À DICOT, Apostilamento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de contratações **sem exclusividade** de mão-de-obra, tais como licenças anuais de software, serviços de dedetização, limpeza das cisternas, abastecimento e manutenção de veículos oficiais, entre outros elencados no item 17.17, devendo ainda seguir as orientações do Capítulo XVII deste manual;
 - f) À DISCO, Apostilamento de repactuação dos **contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, tais como prestação de serviços de limpeza interna, externa, manutenção predial, vigilância patrimonial, recepção, entre outros. devendo seguir também as orientações do Capítulo XVII deste manual.
- 4.24. Gerir, dentre outras tarefas pertinentes, os seguintes trâmites práticos e finais para encerramento contratual:
- a) Revogar perfis de autorização de acesso de terceiros as instalações do CEFET-RJ, quando for o caso;
 - b) Confirmar junto a Contratada a devolução ao CEFET-RJ, se for o caso, dos recursos, equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros, utilizados na execução contratual pela Contratada;
 - c) Autorizar a retirada de equipamentos, ferramentas e demais bens pertencentes da Contratada utilizados durante a prestação do serviço;
 - d) Providenciar, por meio formal, junto ao Divisão de Patrimônio do CEFET-RJ a incorporação, quando for o caso, de equipamentos fornecidos e pago na forma da contratação;
 - e) Verificar o tratamento de dados pessoais que tenham sido necessários manipular para a execução contratual, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;
 - f) Conferir a documentação final produzida pela Equipe de Gestão para conhecimento sobre a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

execução, manutenção e finalização da contratação.

- 4.25. Realizar a transição da Gestão do Contrato, no caso de ser substituído por um novo Gestor.
- 4.26. Solicitar a transição da Gestão do Contrato, no caso de substituir um Gestor anterior.
- 4.27. Expedir, quando for o caso, a autorização formal, quando da conclusão das obrigações contratuais, para a liberação da garantia contratual em favor da Contratada, desde que não haja pendências nos compromissos assumidos.
- 4.28. Formalizar o pedido de encerramento da contratação, nas situações em que não há interesse do CEFET-RJ na prorrogação ou na continuidade da contratação, coordenando os fiscais designados na elaboração do relatório final do histórico da contratação acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão da prestação do serviço, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

5. CAPÍTULO V – DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

- 5.1. Ao Fiscal Técnico da Contratação, além das atribuições expressamente previstas no contrato e demais documentos da contratação, cabe:
- 5.2. Participar da reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, da contratada e dos demais interessados;
- 5.3. Prestar apoio técnico e operacional, dentro de suas atribuições, ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências, sempre que necessário ou solicitado;
- 5.4. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 5.5. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato, no Termo de Referência e no Termo do Contrato assinado entre as partes;
- 5.6. Identificar não conformidades com as especificações técnicas estabelecidas nos termos da contratação;
- 5.7. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 5.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação técnica, juntamente com o Fiscal Administrativo do Contrato;
- 5.9. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências todas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

dos defeitos observados;

- 5.10. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do histórico de Gestão do Contrato;
- 5.11. Encaminhar à Contratada as demandas de correção cobertas por garantia;
- 5.12. Auxiliar o Gestor do Contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 5.13. Manter o Gestor do Contrato devidamente informado quanto ao cumprimento do contrato, especialmente em relação à conformidade técnica, quantidade e qualidade, tanto contratadas quanto as executadas.
- 5.14. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quando houver a necessidade de intervenção para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 5.15. Analisar constantemente a execução do objeto quanto aos seus aspectos técnicos, incluindo tecnologia ou metodologia empregada, requisitos, especificações técnicas, desempenho, disponibilidade, qualidade, observância de normas técnicas aplicáveis, dentre outros de forma a identificar não conformidades com os termos contratuais.
- 5.16. Avaliar a qualidade técnica dos serviços de que trata o item anterior realizando-a preferencialmente a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
 - a) os resultados alcançados em relação ao que fora contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade requisitada;
 - b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, inclusive com a análise das documentações pertinentes;
 - c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - f) a satisfação do público usuário;
 - g) e qualquer outra ocorrência durante a execução do objeto, passível de reflexos contratuais ou extracontratuais.
- 5.10. Elaborar a redação e a assinatura dos termos de recebimento provisório e definitivo do objeto da execução contratual, conforme aplicáveis, mediante registro formal da regularidade da execução do objeto e, se for o caso, do desempenho e qualidade aferidos em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório e/ou no instrumento contratual;
- 5.11. Atualizar o Mapa de Gerenciamento de Riscos e do histórico da Contratação, aplicando a:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- a) Reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e
 - b) Identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos;
- 5.12. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- 5.13. Comunicar ao Gestor do Contrato, tempestivamente aos prazos indicados no item 16.9, a necessidade de iniciação dos tramites para a prorrogação contratual.
- 5.14. Controlar, quando for o caso, o estado dos equipamentos e o estoque de materiais destinados à execução do contrato, inclusive os de reposição;
- 5.15. Realizar a pesquisa de preços, com o apoio de demais membros da equipe, visando subsidiar a decisão do Gestor do Contrato em prorrogar ou realizar nova contratação;

6. CAPÍTULO VI – DO FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

- 6.1. Ao Fiscal Administrativo da Contratação, além das atribuições expressamente previstas no contrato e demais documentos da contratação, cabe:
- 6.2. Participar da reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação da Equipe de Fiscalização do Contrato, da contratada e dos demais interessados;
- 6.3. Exigir, a qualquer tempo, a apresentação pela Contratada da documentação em conformidade com as normas aplicáveis, tais como assinatura de termos aditivos, comprovante de recebimentos para documentos encaminhados, certidões e atestados para comprovação da manutenção de suas condições de habilitação, apresentação do seguro-garantia e sua atualizações, quando for o caso, entre outros;
- 6.4. Avaliar constantemente a execução do objeto quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes a ocorrências no recebimento, inclusive quanto ao seguro-garantia, se for o caso; pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- 6.5. Fiscalizar a observância de aspectos formais da contratação, incluindo a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, incluindo a regularidade Fiscal e a manutenção da garantia contratual ofertada, quando houver, bem como o cumprimento de disposições legais, normativas aplicáveis, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes;
- 6.6. Exigir, especialmente nas hipóteses de contratações de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, a documentação necessária para assegurar:
- a) a regularidade no cumprimento do recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos funcionários disponibilizados para pela Contratada para o CEFET-RJ;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- b) a abertura de Conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome da Contratada e por Contrato;
 - c) os cálculos para retenção, sobre a fatura mensal da empresa contratada, dos valores das rubricas previstas de férias, $\frac{1}{3}$ constitucional, 13º salário, multa do FGTS e incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre: férias, $\frac{1}{3}$ constitucional e 13º salário.
 - d) a repactuação do contrato, quando solicitada pela Contratada mediante a apresentação da Convenção Coletiva de Trabalho devidamente homologada e demais documentos necessários;
 - e) a análise dos pedidos de liberação dos recursos da Conta depósito vinculada, durante a vigência do contrato e por ocasião da rescisão contratual.
- 6.7. Nos termos do artigo 50 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, solicitar a apresentação, sob pena de multa a Contratada, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 6.8. Verificar, quando cabível, na medida de suas exigibilidades e, durante toda a execução contratual, o cumprimento por parte da Contratada da reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, pessoas reabilitadas da previdência social, mulheres vítimas de violência doméstica, pessoas egressas do sistema prisional, aprendizes, pessoas que comuniquem em LIBRAS, etc.
- 6.9. Comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer problemas detectados na documentação apresentada pela contratada, que tenham implicações na execução contratual;
- 6.10. Fornecer ao Gestor do Contrato informações que possam subsidiar o recebimento do objeto da contratação;
- 6.11. Quando o trâmite operacional e técnico não exigir fluxo de forma diversa, encaminhar para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

pagamento a Nota Fiscal/Fatura da Contratada após devido atesto, conforme tramite normatizado pelo DECOF;

- 6.12. Encaminhar a nota fiscal ou fatura para pagamento, conforme descrito no Capítulo XIII;
- 6.13. Elaborar e recolher as devidas assinaturas, observado as orientações do Capítulo IX, para:
 - a) Ordem de Serviços ou de Fornecimento de Materiais;
 - b) Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo;
 - c) Atesto para pagamento de notas fiscais ou faturas;
- 6.14. Quando a contratação exigir o recebimento definitivo assinado também pelo Fiscal Administrativo, poderá ser redigido um termo em apartado para a caracterização do cumprimento contratual dos aspectos administrativos da contratação, o qual deverá ser juntado como apenso aos demais termos de recebimento da contratação.
- 6.15. Providenciar o junto ao Setor de Protocolo – SPROT, por meio de abertura de chamado, a atualização do Representante Legal da Contratada como Usuário Externo do SUAP, visando a assinatura de documentos eletrônicos no âmbito do CEFET/RJ, conforme Anexos I e II.
- 6.16. Prestar, sempre que demandado, apoio aos membros da Equipe de Gestão do Contrato, relativamente aos aspectos formais do ajuste e a sua observância;

7. CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ATIVIDADES DE GESTÃO DOS CONTRATOS

- 7.1. As ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas durante toda a sua vigência, cabendo aos Gestores do Contrato e aos Fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.2. As ocorrências não contempladas nas competências do respectivo Fiscal deverão ser por ele registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato, que deverá adotar as providências pertinentes, incluindo a remessa à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas aplicáveis, se o caso.
- 7.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam, dentre outros, a mensuração dos seguintes aspectos, sempre que aplicáveis:
 - a) os resultados alcançados em relação ao objeto Contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade requisitada;
 - b) os recursos empregados em função da quantidade, qualidade e das especificidades exigidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- c) a adequação da execução contratual à rotina previamente estabelecida;
 - d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - e) a satisfação do público usuário.
- 7.4. Nas contratações que envolvam prestação de serviços, deve ser estabelecido, desde o início da execução contratual, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados no contrato, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.
- 7.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos contratos de prestação de serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha relação detalhada, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e as especificações técnicas, como marca, qualidade, forma de uso, entre outros.
- 7.6. Os órgãos de Controle Interno do CEFET-RJ, sempre que instados, deverão orientar e prestar as informações requeridas pelo Gestor do Contrato e demais membros da Equipe de Gestão do Contrato, ou quando identificado se tratar de atribuição de outro órgão realizar o devido encaminhamento.
- 7.7. A gerência e a fiscalização da contratação não excluem a atuação institucional dos órgãos de Controle Interno do CEFET-RJ, previstas em lei, no Estatuto do CEFET-RJ, em normas regulamentadoras externas ou internas e em decisões superiores de caráter vinculante.
- 7.8. É vedado a quaisquer dos membros da equipe da Gestão da Contratação cometer ingerências na administração da empresa contratada, incluindo a alteração na forma de prestação do serviço, a negociação de folgas ou a compensação de jornada, conforme disposto no artigo 5º da IN nº 05, de 26 de maio de 2017 e também nos termos do artigo 48 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 7.9. Todos os atos e fatos relativos à gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito do CEFET-RJ deverão ser formalmente documentados por escrito e juntados aos autos do respectivo processo administrativo.
- 7.10. A gestão da contratação, seja pela gerência da execução, seja pela fiscalização da contratação, submeter-se-á às práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, bem como de aprimoramento permanente com vistas a aplicação das melhores práticas cabíveis e o atingimento da satisfação pretendida.

8. CAPÍTULO VIII – DO TERMO DE CONTRATO

- 8.1. Os Termos de Contratos firmados por este CEFET-RJ deverão observar, nas medidas de suas características, as disposições estabelecidas nos artigos 89 a 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e também o seguinte:
- 8.2. O termo de contrato é, por regra, obrigatório nas contratações efetuadas no âmbito deste CEFET-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

RJ, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar a Contratada (se processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), sempre que o valor correspondente for superior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor, conforme artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultativo:

- a) Em quaisquer contratações, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar a Contratada (se processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), sempre que o valor correspondente for igual ou inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (artigo 75, incisos I e II); e
 - b) Nas contratações relativas a fornecimento de bens, independentemente do valor, com entrega imediata e integral - assim considerada, em conformidade com o inciso “X” do artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, como a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pelo CEFET-RJ, que deve ocorrer preferencialmente por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação, e sem previsão de obrigações futuras, inclusive assistência técnica, entendida como tal, aquela não correspondente à garantia legal tratada pelo artigo 24 do CDC (Acórdão TCU nº 1.234/2018-Plenário).
- 8.3. Nos termos do artigo 95 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 92 daquela mesma Lei;
- 8.4. Nos termos dos itens anteriores, a dispensa do Termo de Contrato poderá ser suprida, conforme o caso, por meio dos seguintes documentos: nota de empenho de despesa; carta-contrato; autorização de compra; ou ordem de execução de serviço. Preferencialmente, usar-se-á a nota de empenho de despesa.
- 8.5. Em quaisquer casos em que haja a possibilidade de substituição do Termo de Contrato específico para a contratação, deve-se, ainda, levar em consideração cada situação concreta, ponderando-se os riscos envolvidos, o valor da contratação e os custos pertinentes à elaboração, aprovação e assinatura do documento, tudo à luz dos princípios da eficiência e racionalidade administrativas.
- 8.6. O instrumento hábil para alteração do Termo de Contrato será o Termo Aditivo, cuja formalização, conforme o artigo 132 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, é condição para a execução, pelo Contratada, das prestações determinadas pelo CEFET-RJ no curso da execução do contrato.
- 8.6.1. Os Termos Aditivos deverão ser formalizados por meio do preenchimento da Solicitação de Termo Aditivo, Anexo III.
- 8.7. Nos termos do artigo 136 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a celebração do Termo Aditivo poderá ser dispensada nos seguintes casos de registros que não caracterizam alteração das obrigações de ambas as partes, cuja formalização se dará por meio de Apostilamento, como nas seguintes situações:
- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

no próprio contrato;

- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social da Contratada, que não impliquem hipóteses de sucessão, cisão ou incorporação empresarial;
- d) Empenho de dotações orçamentárias;
- e) Autorização para retorno às atividades após suspensões contratuais, quando previsto nos respectivos aditamentos das suspensões e;
- f) Autorização para prorrogação do prazo de execução das contratações por escopo, desde que não ultrapasse ou altere prazo de vigência inicialmente avençado e, devidamente previsto no termo contratual original.
- g) Prorrogação do prazo de vigência dos contratos por escopo, nos termos do artigo 111 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

- 8.8. Na ausência de minuta do Contrato nas aquisições autorizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o servidor representante do Setor Requisitante deverá analisar e aprovar a minuta elaborada à posteriori, antes do prosseguimento da assinatura do termo contratual entre o CEFET-RJ e a Contratada.

9. CAPÍTULO IX – DAS ASSINATURAS

- 9.1. No âmbito do CEFET-RJ, a assinatura dos Contratos e Termos Aditivos, se dará exclusivamente por meio eletrônico no Sistema SUAP, após realização do Cadastro do Representante Legal da Contratada conforme indicado no item 6.15.
- 9.2. Será permitida a assinatura manual ou eletrônica fora do Sistema SUAP, desde que devidamente justificado no processo.
- 9.3. Os contratos firmados com assinatura manual no âmbito da DIRAP/CEFET-RJ deverão ser digitalizados para inclusão no processo eletrônico e apresentado uma via original apresentada em até 5 (cinco) dias úteis para arquivamento aos cuidados da Divisão de Contratos – DICOT/DEPAD/DIRAP, na Av Maracanã, 229 Bloco A Sala 207 – Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20271-110.

10. CAPÍTULO X – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 10.1. Além dos casos em que a Lei definir como obrigatoriedade, as contratações firmadas pelo CEFET-RJ poderão estabelecer a Matriz de Alocação de Riscos, que deverão levar em consideração o inciso XXVII, do artigo 6º e o artigo 22, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e também as condições abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 10.2. A alocação do risco, visando a maior eficiência econômica da contratação, deve levar em conta a sua natureza e a especificidade tópica da contratação, e deve ser alocado de acordo com a parte que melhor tiver capacidade para geri-lo, sendo que aqueles que tenham cobertura por seguradoras serão cabíveis preferencialmente à Contratada;
- 10.3. Nos mesmos termos do § 3º do artigo 103 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação;
- 10.4. Os riscos e suas alocações, a serem estabelecidos entre o CEFET-RJ e a Contratada, observarão a especificidade da contratação firmada, ficando estabelecido como padrão, sempre que aplicável, as seguintes disposições:

Riscos	Responsável
Fato do Príncipe	CEFET-RJ
Erro de Identificação de demanda	CEFET-RJ
Alteração Unilateral do Contrato	CEFET-RJ
Rescisão contratual por culpa da Contratada	Contratada
Variação Cambial	Contratada
Falência da Contratada	Contratada

- 10.5. Em contratações para as quais a Matriz da Alocação de Riscos tenha sido adotada, a aplicação do quanto disposto no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, ou as eventualidades que impliquem revisão econômico-financeira do contrato terão sempre como base de análise a referida Matriz.
- 10.6. Quando da confecção da Matriz de Riscos no planejamento da contratação, que devem passar ao termo de Contrato quando este for exigível, os riscos descritos no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser objetivamente conceituados, para melhor segurança contratual.
- 10.7. A depender do risco listado, poderá haver a sua alocação de forma compartilhada entre o CEFET-RJ e a Contratada, sendo que, se o caso, devem ser estabelecidas, no planejamento da contratação, as porcentagens que caberão às partes envolvidas.
- 10.8. No âmbito deste CEFET-RJ, a ocorrência de todo e qualquer risco, independentemente da sua alocação em Matriz contratual, somente gerará os efeitos econômico-financeiros respectivos se, e somente se:
- a) for comprovadamente verificada a real ocorrência do risco ensejador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- b) for comprovadamente verificada a imprevisibilidade da ocorrência do risco ensejador ou da incalculabilidade de suas consequências;
- c) for comprovadamente verificada a elevação dos encargos da parte;
- d) ter havido, de forma comprovada, nexo de causalidade entre a ocorrência do risco ensejador e a majoração dos encargos da parte;
- e) a ocorrência do risco ensejador não for anterior ou posterior à contratação, configurando-se a contemporaneidade aquele período iniciado após a data de apresentação da proposta no certame licitatório ou na data de assinatura da Ata, conforme o caso;
- f) a parte a ser beneficiada pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não houver, por qualquer modo, concorrido para a ocorrência do risco.

10.9. Quando configurada a necessidade de balanceamento da equação econômico-financeira do contrato, haverá a edição do correspondente Termo Aditivo ao Contrato.

11. CAPÍTULO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Os Editais do CEFET-RJ, deverão sempre versar sobre a possibilidade ou não de subcontratação do objeto a ser contratado, cabendo a análise tópica de cada processo de contratação, que deverá observar a normatização vigente aplicável e também as seguintes diretrizes:
- 11.2. É vedada a subcontratação integral do objeto pactuado, e nos casos em que se definir a possibilidade de subcontratação parcial, esta se fará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais estabelecidas.
- 11.3. Nos casos em que se definir a possibilidade de subcontratação parcial, deverá ser estabelecido, ainda, que o Contratada, quando do início da contratação e sempre que exigido, em conjunto com a subContratada ou isoladamente, será responsável por apresentar ao CEFET-RJ a documentação relativa a subContratada que comprove:
 - a) a manutenção da capacidade técnica exigida em edital ou no termo de referência;
 - b) a manutenção das demais condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, entre elas a regularidade Fiscal e Trabalhista do subContratada, bem como a certificação de que a subContratada não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.
- 11.4. No âmbito deste CEFET-RJ, fica vedado a qualquer subContratada, pessoa física ou jurídica nas pessoas de seus dirigentes:
 - a) possuir vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupante de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

CEFET-RJ ou com agente público nomeado pelo CEFET-RJ que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 122 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

b) caucionar ou utilizar o contrato firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CEFET-RJ.

11.5. Fica vedada a subcontratação do núcleo do objeto em contratações que contenham a característica de contratos administrativos personalíssimos, podendo ser subcontratadas, no entanto, as atividades meramente acessórias, devendo essas regras constarem expressamente do edital de licitação.

11.6. A vedação a que se refere o item 11.5 alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.7. Nos casos específicos delineados no § 4º do artigo 74 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o caráter *intuitu personae* da contratação veda a subcontratação nos termos expostos.

11.8. Para a definição da subcontratação parcial do objeto, quando da análise de planejamento da contratação, a equipe designada pelo CEFET-RJ deverá especificar e/ou levar em consideração:

- a) a natureza da contratação, inclusive enquanto obrigações de dar e/ou fazer, conforme o caso, bem como sua complexidade;
- b) a definição clara e precisa das partes do objeto, acessórias e/ou principais, em que serão cabíveis a subcontratação, inclusive delimitando expressamente as fases, etapas ou parcelas relacionadas;
- c) a existência de serviços especializados para determinada parte do objeto;
- d) o custo-benefício da subcontratação parcial do objeto, compreendendo a análise sistêmica: da relação entre o possível ganho de eficiência gerado e o possível acréscimo de custos; e da implicação ou não da subcontratação para o universo dos licitantes.

11.9. Não se configura a subcontratação integral do objeto a contratação de empresa especializada em operação de sistemas informatizados de gerenciamento de serviços, cuja operação e o gerenciamento constituam a essência do objeto Contratada.

11.10. Para os efeitos da verificação da regularidade Fiscal e Trabalhista da subContratada, devem ser mantidas durante a vigência do contrato e enquanto persistirem os pagamentos, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade:

- a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- d) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

11.11. Para os efeitos da verificação da suspensão e do impedimento do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública por parte da subContratada, a comprovação dar-se-á, conforme o caso, por:

- a) Por consulta ao sítio do Tribunal de Contas da União ou da Corregedoria Geral da União, de acordo com a certidão consolidada de pessoa jurídica, que compreende a verificação da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do próprio TCU, bem como do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambos do Portal Transparência, e/ou
- b) por consulta ao Portal Nacional de Compras Públicas que deverá, dentre outras funcionalidades, oferecer acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

11.11. Toda e qualquer documentação referente à subcontratação e a subContratada será avaliada e juntada aos autos do processo eletrônico correspondente.

11.12. Sempre que se pretender a subcontratação nos casos autorizados, deve ser definido que o descumprimento de quaisquer das obrigações do subContratada, definidas em Edital ou no Termo de Contrato, poderá, a critério do CEFET-RJ, ensejar a rescisão do contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da contratada, nos termos a serem estabelecidos em Edital e/ou Termo de Contrato.

11.13. As regras de vedação aqui estipuladas não se aplicam aos casos especificados no inciso “III” do artigo 102 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que quando verificados nas contratações deste CEFET-RJ, terão seus regramentos disciplinados em Edital ou no Termo de Referência, que disporão sobre a possibilidade de assunção da posição jurídica do Contratada pela seguradora e a subsequente autorização para a subcontratação total ou parcial da conclusão do objeto contratual.

12. CAPÍTULO XII – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Os recebimentos provisório e definitivo serão atestados pelos servidores e/ou comissão designados, conforme o caso, nos termos do Edital ou do respectivo Termo de Referência e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

também do quanto estipulado pelo item 2.6 deste manual.

12.2. Nas contratações deste CEFET-RJ, os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme o caso, serão sempre disciplinados pelo Termo de Referência, que devem detalhar os critérios, os prazos e os procedimentos aplicáveis à contratação, e levarão em conta:

- a) O disposto no artigo 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Nas medidas de suas aplicações, o disposto no Capítulo XIII deste manual, inclusive a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, bem como de demais glosas pertinentes;
- c) A natureza do objeto e as regras estabelecidas no Termo de Referência e em Contrato firmados; e
- d) As atribuições e responsabilidades estabelecidas para os agentes da contratação indicados e designados em conformidade com este regramento.

12.3. O Termo de Recebimento Provisório será processado após a entrega do bem ou do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos, contudo a entrega do objeto ou o término dos serviços apenas transfere a posse do bem ou o resultado dos serviços, não implicam, por qualquer modo, a aceitação por parte do CEFET-RJ quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.4. Nas contratações de obras e serviços firmadas pelo CEFET-RJ, e sempre que a contratação prever o cumprimento de exigências técnicas, com a nomeação de fiscalização técnica, o Termo de Recebimento Provisório deverá ser realizado por Termo detalhado para verificação do cumprimento dessas exigências técnicas.

12.5. Exceto o disposto no item anterior, o Termo de Recebimento Provisório, quando se tratar de fornecimento de produtos, poderá ser de forma sumária, nos termos definidos no Termo de Referência ou em Contrato.

12.6. O Termo de Recebimento Definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, e exarado nos termos e prazos previstos em Contrato, atestará o adimplemento da obrigação contratual.

12.7. O Termo de Recebimento definitivo sempre será levado em conta, quando da emissão de atestado de capacidade técnica pelo CEFET-RJ para o mesmo objeto.

12.8. Nos termos do artigo 17, § 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o Edital poderá admitir a certificação do objeto contratual por organização independente, acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação.

12.9. Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo, os Editais de Contratações e as Minutas Contratuais devem prever a responsabilidade civil da Contratada pela correta execução, cabendo as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de falhas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 12.10. No caso de Contratações de obras, nos termos do artigo 140, § 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento definitivo pelo CEFET-RJ, o Contratada não se exime de sua responsabilidade objetiva pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 12.11. A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a transmissão do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem ou, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo a Contratada o contraditório.
- 12.12. A não emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se da análise do recebimento surgirem inconformidades contratuais, cabendo a Contratada o contraditório.
- 12.13. Nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, o recebimento provisório poderá caber ao Fiscal Técnico, assim, o relatório padrão de fiscalização, anexo ao contrato, poderá substituir o Termo de Recebimento Provisório detalhado, contando ainda como registro de faltas e eventuais glosas de IMR.
- 12.14. A conformidade contábil da nota fiscal ou fatura pelo Gestor Financeiro realizada no SIAFI, não se confunde com o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto, que sempre deverão constar no processo administrativo eletrônico respectivo.
- 12.15. Quando da emissão dos Termos de Recebimento Provisório ou Definitivo, a transmissão do bem ou a entrega dos resultados dos serviços prestados serão avaliados de acordo com a metodologia de avaliação da conformidade dos produtos e/ou dos serviços entregues, definida no planejamento da contratação, constantes dos termos editalícios e/ou contratuais, e que levarão em consideração às especificações técnicas estabelecidas e a proposta da contratada.
- 12.16. Nas contratações de obras e de serviços de natureza continuada, as parcelas relativas às medições ou as prestações mensais serão recebidas provisoriamente de acordo com a complexidade contratual, cabendo um termo final de recebimento definitivo, o qual poderá ser confeccionado em conjunto com a finalização do documento do histórico da contratação e assinado pelo gestor ou pela equipe designada para o recebimento definitivo do objeto.

13. CAPÍTULO XIII - DO PAGAMENTO

- 13.1. Os recebimentos provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços contratados pelo CEFET-RJ, bem como os pagamentos respectivos, observarão os parâmetros dispostos nos artigos 140 a 146 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições deste regulamento.
- 13.2. A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIAFI, bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 13.3. Em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do CEFET-RJ, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.
- 13.4. Edital de licitação, termo de contrato ou documento substitutivo versarão sobre prazos de recebimento e pagamento, contado da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor Contratada ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo CEFET-RJ por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- 13.4.1. O prazo de pagamento, na forma do item 13.4, não será considerado quando, por qualquer motivo, a Contratada concorrer para o atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura emitida.
- 13.5. Será o disposto no art. 141 da Lei 14.133/21 para fins de observação da ordem cronológica de pagamentos.
- 13.6. Nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 92 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos deste CEFET-RJ conterão cláusulas que estabeleçam obrigações e condições de pagamento.

14. CAPÍTULO XVI – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pelo DECO, após o recebimento dos serviços estipulado em edital e/ou contrato, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela Contratada.
- 14.2. Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura ou boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela Contratada e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo CEFET-RJ, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.
- 14.3. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e, por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do CEFET-RJ.
- 14.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.
- 14.5. Após registro de pagamento no sistema e emissão da ordem bancária, o crédito dos valores na conta da Contratada estará sujeito aos prazos de processamento bancário, a partir do qual fogem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

à atuação do CEFET-RJ.

- 14.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CEFET-RJ encargos moratórios conforme as regras previstas no Edital e na ausência deste, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 14.7. O valor dos encargos moratórios será calculado conforme definido no Termo de Referência ou Edital.
- 14.8. Conforme o item 13.2 deste manual, a realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no SIAFI, bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

15. CAPÍTULO XV – DAS GARANTIAS PARA A CONTRATAÇÃO

- 15.1. As garantias tratadas neste capítulo não se confundem com a garantia legal regida pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 15.2. As garantias aqui tratadas deverão observar, as disposições estabelecidas nos artigos 96 a 102 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e também o seguinte:
- 15.3. Nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, durante o planejamento da contratação a equipe designada poderá estabelecer que será exigida da licitante e/ou da contratada a prestação de garantias no âmbito da contratação, com as devidas previsões em edital e cujos parâmetros são os seguintes:
- 15.4. Da garantia da proposta:
- a) Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, cujo montante não será superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, será prestada nas mesmas formas da garantia contratual e será devolvida aos licitantes no prazo de (10) dias úteis, contados ou da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;
 - b) A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CEFET-RJ ou, ainda, a não apresentação de documentos para a contratação implicará a execução do valor integral da garantia de proposta;
- 15.5. Da garantia contratual:
- a) A garantia contratual, qualquer que seja, que tem por finalidade o quanto disposto no artigo 97 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 para a modalidade de seguro-garantia, quando prevista em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

edital, será fixada em montante de até 5% (cinco por cento) do valor global inicial do contrato, conforme o caso, podendo atingir os seguintes importes nos correspondentes casos:

- b) 10% (dez por cento) desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;
- c) 30% (trinta por cento) nos casos de obras e serviços de engenharia de grande vulto, conforme o inciso XXII do artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será restrita a modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no artigo 102 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- d) Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pelo CEFET-RJ, dos quais o Contratada ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

15.6. Para os efeitos do quanto dispõe o § 3º do artigo 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital deverá estabelecer o prazo para a apresentação da garantia antes da assinatura do contrato.

15.7. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto da contratação e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e da verificação da inexistência dos prejuízos dispostos no artigo 97 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.8. O prazo de vigência garantia contratual não se confunde com o prazo de vigência do contrato do objeto, sendo autônomo e permitindo sua utilização nos casos de aplicação de penalidade por descumprimento de alguma das condições avençadas, mesmo depois de expirado a vigência contratual.

15.9. Na eventualidade da ocorrência de prorrogação da vigência contratual, a Contratada deverá renovar a garantia originalmente eleita, mantendo-se as mesmas condições iniciais de cobertura.

15.10. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

15.11. Quanto ao valor da garantia, caso ocorra acréscimo contratual, em conformidade com os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada se obriga a oferecer a garantia respectiva, anteriormente à assinatura do termo aditivo contratual correspondente.

15.12. Os emitentes das garantias contratuais deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

15.13. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada, o CEFET-RJ exigirá que a garantia contratual tenha cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

15.14. Quando houver a definição de que na contratação haverá o pagamento antecipado, o CEFET-RJ



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para a antecipação do pagamento;

15.15.A equipe de planejamento prestará especial atenção ao hiato de tempo entre a homologação do certame e a data de assinatura do contrato a ser firmado, de forma que o edital de licitação, ao versar sobre as garantias exigidas, normatize adequadamente, além do quanto já disposto neste normativo, o comando do §3º do artigo 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os seguintes itens:

- a) definição de índice de cálculo de atualização monetária quando for o caso de restituição da caução monetária nos termos do artigo 100 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) especificação das condições a que se deve revestir a apólice de seguro, que deverão observar as regras da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, que estabelece regras e critérios para a elaboração e comercialização de planos de Seguro-Garantia.;
- c) e o regramento detalhado referente às disposições do artigo 102 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.16.A existência de garantia contratual não impede que o CEFET-RJ, nas suas contratações e nos casos específicos, retenha os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, conforme inciso IV do artigo 139 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.17.Das modalidades de garantia:

- a) Seguro-garantia, aceito mediante o respectivo registro na SUSEP;
- b) O seguro-garantia será obrigatório nas obras e serviços de engenharia em que o edital preveja a possibilidade de a seguradora assumir a execução do objeto em caso de inadimplemento do Contratada.
- c) Caução em dinheiro devendo ser efetuada na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta específica, com correção monetária, em favor do CEFET-RJ;
- d) Caução em título da dívida pública, emitido sob a forma escritural, somente será aceita se o título for previamente cadastrado no Sistema de Controle Estatal, nos termos do inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- e) Fiança bancária somente será aceita se emitida por empresa que seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.18.Ressalvada a hipótese do item 15.17.b, a instituição garantidora não será habilitada a interferir na execução contratual.

15.19.A verificação da validade da garantia contratual:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 15.19.1. Nas apólices de seguro emitidas por meio Seguradora, deverá ser verificado seu cadastro na SUSEP por meio do site de Consulta de Apólice de Seguro Garantia: <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>
- 15.19.2. Nas cauções em dinheiro, a Contratada deverá apresentar extrato recente, emitido nos últimos 30 (trinta) dias, identificando os dados do CEFET/RJ e saldo atualizado.
- 15.19.3. Nas cauções em títulos da dívida pública.
- 15.19.4. Nas cartas de fiança bancária, deverá ser verificada a regularidade da instituição financeira perante o Banco Central no sítio: <https://www.bcb.gov.br/meubc/encontreinstituicao>.

16. CAPÍTULO XVI – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA E SUBSTITUIÇÕES DE CONTRATOS

- 16.1. O prazo de vigência contratual será considerado no planejamento e definido em edital de licitação, podendo, nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, definidos no inciso “XV” do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e/ou, ainda, para aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, atingir o limite inicial de até 5 (cinco) anos, e serem prorrogados sucessivamente por até 10 (dez) anos e, ainda, nos termos dos artigos 105 e 106 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a definição da vigência implicará a atestação da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.
 - 16.1.1. Os limites de prorrogação de vigência citados no item 16.1, não se aplicam aos contratos firmados sob o regime da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 16.2. Nos termos dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a cada novo exercício financeiro, deverá ser solicitado ao DGORC, atesto da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e verificar a vantajosidade de manutenção da contratação;
- 16.3. Nos termos do inciso III do artigo 106 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o CEFET-RJ terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, situações em que a extinção contratual ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- 16.4. As cláusulas de vigência contratual deverão dispor de marcos temporais precisos, sendo vedada a estipulação de vigência indeterminada, salvo nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- 16.5. Em conformidade com o artigo 113 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, os contratos firmados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terão suas vigências máximas definidas pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, sendo que este prazo relativo ao serviço de manutenção/operação ficará limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, ficando autorizada, ainda, a prorrogação na forma do artigo 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- 16.6. Os casos de contratações com vigências especiais acompanharão o quanto disposto nos artigos 108, 110 e 114 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 16.7. Quando, em contratações que previrem a conclusão de escopo predefinido, a Contratada, por sua culpa, não concluir o objeto firmado no contrato, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado até sua conclusão e o gestor da contratação, analisando o caso concreto e com base nos princípios e normas legais, atestará a mora da Contratada solicitando as correspondentes aplicações de sanções administrativas cabíveis, podendo, ainda, a autoridade competente optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 16.8. A prorrogação contratual mencionada no item 16.1, a ser autorizada pelo Diretor Geral do CEFET-RJ, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:
- a) apresentação formal em processo administrativo do pedido de prorrogação;
 - b) os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
 - c) a Contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais pelo CEFET-RJ;
 - d) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
 - e) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - f) a Contratada concorde de ofício com a prorrogação;
 - g) a Contratada não esteja com o direito de licitar e contratar suspenso com a União e;
 - h) a Contratada não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar, **no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.**
- 16.9. O processo para prorrogação da vigência contratual deverá ser tempestivamente protocolado e encaminhado à DICOT, observando-se a antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término da vigência.
- 16.10. Para prosseguimento do pleito, deverão constar no processo, os seguintes documentos:
- a) Solicitação de Termo Aditivo, conforme modelo padrão Anexo III, devidamente preenchido e assinado pelo Gestor do Contrato.
 - b) Demais anexos à solicitação previstos em formulário próprio e outros que a Equipe de Gestão entender necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 16.11. Nas contratações em que objeto o seja constituído de seguro pessoal ou patrimonial, a vigência do contrato corresponderá à vigência da respectiva apólice de seguro, pelo prazo dos meses estipulados, a partir das 00:00 (zero) horas do dia inicial até as 24:00 (vinte e quatro) horas do dia do encerramento da vigência do contrato ou da apólice de seguro.
- 16.12. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, definidos no inciso “XV” do artigo 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o momento do planejamento da vigência da contratação compreenderá as regras e disposições para a transição contratual, de forma a se evitar interregnos contratuais e a necessidade de contratações de caráter excepcional ou emergenciais.

17. CAPÍTULO XVII – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 17.1. Em atendimento ao disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, serão mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da legislação aplicável e as alterações de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, bem como os reajustes e repactuações tomarão como base a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e também o disposto nas cláusulas seguintes.
- 17.2. Nos termos do inciso II, alínea “d”, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do artigo 134 do mesmo diploma legal, será cabível a revisão dos valores pactuados em contrato para se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da avença tal como pactuada, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida na matriz de riscos do contrato.
- 17.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que eleve ou diminua os encargos da Contratada, para melhor adequação às finalidades de interesse público, o CEFET-RJ promoverá o restabelecimento, no mesmo termo aditivo, do equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme os artigos 104, § 2º e 130 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 17.4. A oscilação da taxa cambial para mais ou para menos é fato previsível e, de forma isolada, não constitui fator gerador de reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, cabendo a verificação eventual quando ocorrer em concomitância com outros fatores e/ou quando ocorrer elevada variação da taxa de câmbio.
- 17.5. No âmbito deste CEFET-RJ, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, independentemente do fato gerador ou da existência de Matriz de alocação de riscos na contratação, não previsto em cláusula de reajuste, somente gerará os efeitos econômico-financeiros respectivos se, concomitantemente:
- a) For comprovadamente verificada a real ocorrência do fato gerador;
 - b) For comprovadamente verificada a imprevisibilidade da ocorrência do fato gerador ou da incalculabilidade de suas consequências;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- c) For comprovadamente verificada a elevação dos encargos da parte;
- d) Ter havido, de forma comprovada, nexo de causalidade entre a ocorrência do fato gerador e a majoração dos encargos da parte;
- e) A ocorrência do fato gerador não for extemporânea à contratação, configurando-se a contemporaneidade aquele período iniciado após a data de apresentação da proposta no certame licitatório ou na data de assinatura da Ata, conforme o caso; e
- f) A parte a ser beneficiada pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não houver, por qualquer modo, concorrido para a ocorrência do fato gerador.

17.6. O equilíbrio econômico-financeiro a ser estabelecido nas contratações firmadas por este CEFET-RJ, observarão o item 4.24 deste manual e dar-se-ão:

- a) por repactuação, através de demonstração analítica da variação de custos, mediante solicitação da Contratada, que deverá instruir os pedidos com a respectiva documentação que demonstre a variação analítica dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação ou;
- b) por reajuste estabelecido por índice financeiro setorial e/ou geral, dito reajustamento em sentido estrito, sendo realizado **ex officio** pelo Gestor do Contrato.

17.7. Os reajustes observarão sempre o intervalo de 1 (um) ano da data-base pertinente ou do último reajustamento correspondente.

17.8. Conforme o § 7º do artigo 25 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajustamento em sentido estrito, terá como data-base, a data vinculada ao orçamento estimado pelo CEFET-RJ, que será descrita no Edital de Licitação correspondente.

17.9. Os reajustamentos a serem estabelecidos nas contratações firmadas por este CEFET-RJ dar-se-ão:

- a) Por Apostilamento ou;
- b) Por Termo Aditivo nos casos em que forem acompanhados de demais alterações contratuais, tais como prorrogação da vigência contratual, atualização de CNPJ, etc.

17.10. Nos termos do § 8º do artigo 25 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o reajustamento em sentido estrito será aplicado quando na contratação não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

17.10.1. Com relação ao reajustamento em sentido estrito, quando o Edital de Licitação ou Termo de Referência ou do Contrato for omissivo na indicação de um índice financeiro específico ou setorial de correção monetária para retratar a variação dos custos de produção da contratação a ser firmada, será encaminhada consulta formal a equipe de planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

da contratação, que deverão informar o(s) índice(s) que melhor reflitam a variação de custo real da contratação, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

17.11. Nos termos do artigo 135 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as repactuações efetuadas nas contratações deste CEFET-RJ terão como data-base:

- a) àquela da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) àquela referente ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

17.12. Os efeitos financeiros da repactuação, retroativos ou não, deverão incidir exclusivamente sobre os itens que a ensejaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.13. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

17.14. Ocorrerá a preclusão lógica total ou parcial, conforme o caso, sempre que prorrogado o contrato, a Contratada não tiver solicitado tempestivamente a(s) repactuação(ções) a que teria direito no período.

17.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação, acompanhada dos comprovantes de variação dos custos.

17.16. Por analogia às contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, bem como o histórico destas contratações no âmbito deste CEFET-RJ, e nos termos dos incisos I e II, do § 4º, do artigo 92 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se “predominância de mão-de-obra”, a contratação com mão de obra não residente em que, na composição do valor do contrato, se verificar que os custos relativos aos insumos possuem percentagem irrisória ou diminuta, considerada esta, o aporte de até 10% do valor contratual.

17.17. Levando-se em conta o item anterior, bem como o inciso VII do caput do artigo 18 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quando do planejamento da contratação, a equipe designada analisará o caso concreto com o intuito de definir o regime de execução e o enquadramento da contratação, ficando estipulado que, no âmbito deste CEFET-RJ, não serão consideradas contratações com “predominância de mão-de-obra”, dentre outras, os seguintes serviços:

- a) Concessão pública, como fornecimento de energia elétrica, água potável e manutenção de esgoto sanitário, e serviços referentes à correios e malotes;
- b) Coletas seletivas, especiais e de resíduos de saúde, limpezas de fachadas e áreas envidraçadas, fossos, caixas d'água, de gordura e calhas, serviços de desinsetização, desratização e sanitização;
- c) Fornecimento e gerenciamento de passagens aéreas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- d) Impressão gráficas de revistas e/ou documentos, bancos de imagens, bibliotecas digitais e digitalização com fornecimento de maquinário;
- e) Licenças de software e suportes, ferramentas e infraestruturas de TI, soluções em nuvem, sala-cofre, telefonia fixa, PABX/Centrais Telefônicas, modems, serviços relacionados à internet e rede corporativa;
- f) Locação, a alienações e concessões de direito real de uso de bens, à concessão e permissão de uso de bens públicos;
- g) Logística e transporte de materiais permanentes ou não e/ou documentos;
- h) Manutenção de aparelhos e/ou sistemas de ar condicionado;
- i) Manutenção de elevadores e/ou plataformas elevatórias;
- j) Manutenções de extintores e combate a incêndio;
- k) Manutenção de frota e abastecimento, gerenciamento de pedágios e estacionamentos;
- l) Obras e serviços de arquitetura e engenharia, manutenções civis em geral, incluindo sistemas de geração de energia fotovoltaica e manutenções de rede elétrica, hidráulica, telefônica e lógica;
- m) Contratações referentes a fornecimentos de bens com serviços associados.

18. CAPÍTULO XVIII – DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

- 18.1. Nos termos da alínea “a” do inciso “I” do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para melhor adequação técnica, o CEFET-RJ, respeitando o princípio da legalidade, poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o projeto ou suas especificações.
- 18.2. É vedado ao CEFET-RJ proceder modificação que transfigure o objeto do contrato ou que frustrem os princípios da isonomia e da vinculação ao certame licitatório.
- 18.3. Em regra, as alterações de que trata o item 18.1, quando implicarem alteração de valor Contratada, ficam limitadas às porcentagens estabelecidas no artigo 125 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as aplicações tratadas naquele mesmo dispositivo legal.
- 18.4. A regra descrita no item anterior poderá, excepcionalmente e a critério da autoridade competente, com base nos princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, ser afastada em casos pontuais, respeitando-se cumulativamente os seguintes parâmetros, que deverão instruir a solicitação do gestor da contratação:
 - a) não acarretar para o CEFET-RJ encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
 - b) não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

financeira do Contratada;

- c) decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasionar a alteração do objeto originalmente Contratada em outro de natureza e propósito diversos;
- e) ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) restar demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais, que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou sejam gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

- 18.5. Ainda que a alteração seja fundamentada no inciso “I”, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá o Gestor do Contrato buscar a consensualidade junto à Contratada, devendo todas as justificativas e tratativas estarem devidamente anexadas ao processo.
- 18.6. Compreende-se como fato ensejador de alteração a emergência de inovações tecnológicas que comportem soluções de qualidade superior às inicialmente previstas.
- 18.7. Deverá ser previsto no instrumento de alteração contratual o prazo de implementação das alterações por parte da contratada.
- 18.8. As alterações decorrentes de falhas na elaboração de projetos serão avaliadas pela autoridade competente, conforme § 1º do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. CAPÍTULO XIX – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS

- 19.1. Nos termos da alínea “b”, do inciso “I”, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, o CEFET-RJ, respeitando o princípio da legalidade, poderá alterar cláusula regulamentar de contrato para modificar o quantitativo contratado.
- 19.2. As alterações quantitativas ficam limitadas às porcentagens estabelecidas no artigo 125 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as aplicações tratadas naquele mesmo dispositivo legal.
- 19.3. Conforme artigo 127 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, caso o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CEFET-RJ sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento; aplicando-se, assim, o redutor obtido no processo licitatório aos preços vigentes, de tudo se respeitando os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei de Licitações e Contratos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 19.4. Ainda que a alteração seja fundamentada no inciso “I”, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá o Gestor do Contrato buscar a consensualidade junto à Contratada, devendo todas as justificativas e tratativas estarem devidamente anexadas ao processo.
- 19.5. O cálculo de verificação da porcentagem de alteração quantitativa permitida em lei seguirá as seguintes diretrizes:
- a) A base de cálculo compreende o valor inicial atualizado do contrato, assim compreendido o valor firmado inicialmente e impactado por reajustes/repactuações e/ou revisões que tiverem ocorridos no período;
 - b) Não se introduz na equação de cálculo demais alterações quantitativas, acréscimos ou supressões, que tiverem ocorridos no período;
 - c) Não se operam compensações entre valores de acréscimos e supressões que tiverem ocorridos no período, implicando, cada uma dessas operações, aplicações matemáticas distintas, aplicando-se os limites de forma isolada para acréscimos e reduções; e
 - d) Eventuais prorrogações do prazo de vigência do contrato, isoladamente, não permitem a ampliação do limite percentual de alteração contratual.
- 19.6. De forma a não se permitir o denominado “jogo de planilhas”, quando, no processo de alteração do valor Contratada, houver a extraordinária necessidade de acréscimo de apenas um item, ou de poucos itens dentre os Contratadas, acima dos percentuais legais, sem que se ultrapasse esses mesmos percentuais para o valor global e atualizado do contrato, o Gestor do Contrato deverá:
- a) justificar a exigência do acréscimo expondo os motivos pelos quais a necessidade não havia sido prevista na fase de planejamento; e
 - b) certificar a correspondência dos preços do(s) item(ns) com os praticados no mercado.
- 19.7. Os limites estabelecidos para acréscimos e/ ou supressões contratuais não se aplicam quando se tratar de contratações cujos empenhos sejam estimativos, tendo em vista a impossibilidade de delimitação prévia de demanda, cabendo tal definição no momento do planejamento da contratação e a respectiva autorização à autoridade competente no momento do aditamento respectivo.
- 19.8. A alteração do valor contratual, nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, cujos conceitos estão expostos nos incisos “XXXII” e “XXXIII” do artigo 6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observará o disposto no artigo 133 daquele mesmo diploma legal.

20. CAPÍTULO XX – DAS ALTERAÇÕES CONSENSUAIS ENTRE AS PARTES

- 20.1. Nos termos do inciso “II”, do artigo 124 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as alterações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

contratuais ali descritas serão sempre precedidas de acordo entre as partes, cabendo ao gestor da contratação entabular previamente tais tratativas nos seguintes termos:

- 20.2. No que couber, aplicam-se à alteração consensual aqui tratada, as regras gerais estabelecidas neste normativo para as alterações qualitativas e quantitativas, em especial a vedação à descaracterização do objeto contratual;
- 20.3. No caso de alteração contratual para substituição/atualização de garantia, deverão ser observadas as seguintes diretivas:
- a) A nova/atualizada garantia proposta deverá preencher todos os requisitos do ato convocatório;
 - b) As renovações de garantia devido a prorrogações contratuais, bem como as alterações de valor de garantia devido a alterações de valores contratuais, a exemplo de reequilíbrio econômico do contrato, reajustes, acréscimos ou supressões não serão consideradas alterações passíveis de aditamento contratual e, por serem consideradas “registros que não caracterizam alteração do contrato”, poderão ser efetuadas correntemente por simples Apostilamento durante a execução contratual;
 - c) Os prazos, formas e modos de apresentação da nova/atualizada garantia reger-se-á pelas disposições do edital, do contrato, deste normativo e do despacho autorizador da alteração.
- 20.4. No caso de alteração contratual para modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, deverão ser observadas as seguintes diretivas:
- a) Os regimes de execução previstos no artigo 46 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 são os admitidos para contratação e/ou execução contratual;
 - b) A motivação para a alteração do regime de execução fundar-se-á em caráter técnico de não adequação da escolha originária e será justificado no processo da contratação; e
 - c) O preço final da contratação em novo regime não poderá ser superior àquele decorrente da continuidade do contrato no regime originalmente pactuado.
- 20.5. No caso de alteração contratual para modificação das condições de pagamento, deverão ser observadas as seguintes diretivas:
- 20.5.1. A modificação da forma de pagamento deverá ser justificada e documentada pelo gestor do contrato no respectivo processo administrativo da contratação, do qual constará:
- a) a consensualidade, constando do processo as tratativas e trocas de informações entre o gestor e a contratada;
 - b) a demonstração da real necessidade da alteração;
 - c) a demonstração da superveniência da circunstância ensejadora;
 - d) a manutenção do valor inicial atualizado do contrato; e
 - e) a demonstração da vantajosidade para o CEFET-RJ.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

20.5.2. A modificação da forma de pagamento não poderá acarretar a antecipação de desembolso com o pagamento antecipado em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

20.5.3. Quando ocorrer a modificação para a alteração da cláusula de pagamento, conforme descrita na parte final do item anterior, e, nas condições definidas em Lei, Edital e/ou Contrato, bem como neste manual, for possível a antecipação de valores à contratada, ficará excluída a incidência de reajuste no pagamento.

21. CAPÍTULO XXI – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

21.1. Nos contratos firmados por este CEFET-RJ, será possível a alteração na razão ou na denominação social da contratada, sem que se configure alteração do contrato, passível de emissão de Termo Aditivo contratual, observando-se que:

21.1.1. Caberá a contratada comunicar ao Equipe de Gestão do Contrato, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no seu contrato social durante a vigência da contratação, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;

21.2. A alteração na razão ou na denominação social da contratada não deve significar a alteração da personalidade jurídica da empresa, devendo permanecer intocados os atributos gerais da personalidade;

21.3. A alteração na razão ou na denominação social da contratada não a exonera de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mantendo todas as certidões e documentos pertinentes válidos até o final da contratação;

21.4. A alteração na razão ou na denominação social da contratada não se confunde com a cessão contratual total ou parcial ou com a subcontratação total ou parcial do objeto, definida no item 14 deste manual, ou, ainda, com os institutos da fusão, da cisão ou da incorporação, que serão tratadas por análises e trâmites próprios no âmbito deste CEFET-RJ.

21.5. As hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, mencionadas no item anterior, são vedadas quando:

- a) não autorizadas em edital e/ou no contrato;
- b) a nova empresa não atender a todos os requisitos de habilitação originalmente previstos na licitação; ou
- c) não forem mantidas as condições estabelecidas no contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

- 21.6. A proposta de alteração somente será aceita pelo CEFET-RJ se a troca da razão social não afetar, de forma alguma, a capacidade de executar a contratação a que a contratada se propôs no certame licitatório.
- 21.7. Os Editais deste CEFET-RJ deverão sempre versar sobre a possibilidade de ocorrência de alterações sociais que possam acarretar dificuldades na fiscalização da execução do contrato, a exemplo da cessão ou não do Contratada a ser firmado, combinada ou não com outros institutos como a fusão, a cisão ou a incorporação empresarial, cabendo a análise específica de cada processo de contratação, que deverá observar a normatização vigente aplicável, sendo, de qualquer modo, vedada a cessão integral do contrato pactuado, e nos casos em que se definir a possibilidade de cessão parcial, em caráter excepcionalíssimo, esta se fará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais estabelecidas.
- 21.8. As alterações contratuais ensejadas pelas alterações sociais da Contratada, quaisquer que sejam, respeitarão, no que couber, as diretrizes estabelecidas no Capítulo XI deste manual, referentes à subcontratação.
- 21.9. As alterações contratuais ensejadas pelas alterações sociais da Contratada deverão ser autorizadas por decisão fundamentada da autoridade competente do CEFET-RJ, após rigorosa análise e devida instrução processual, além da prévia análise e manifestação pela Assessoria Jurídica deste CEFET-RJ.
- 21.10. Nos termos inciso III do artigo 137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as alterações sociais ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinjam sua capacidade de concluir o contrato poderão ensejar a rescisão contratual.

22. CAPÍTULO XXII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.11. Nos contratos firmados por este CEFET-RJ, as alterações contratuais observarão sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência, motivação, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, segurança jurídica, tutela e autotutela administrativa, e seguirão, também, os seguintes trâmites normais:
- a) Compete ao Gestor do Contrato, dar ciência prévia a Contratada, justificar, instruir adequadamente e propor as alterações contratuais que entender necessárias à boa execução da contratação.
 - b) A justificativa da alteração deve demonstrar detalhadamente, tanto quanto possível, a natureza superveniente, em relação à licitação homologada, da ocorrência ou da descoberta do fato ensejador da alteração, compreendendo, quando for o caso, as soluções cabíveis, a identificação de variações de custos decorrentes e a demonstração da economicidade do termo de aditamento contratual.
 - c) Instruído o processo, caberá à DICOT encaminhar os autos à deliberação da autoridade



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

competente.

- 22.12. Se rejeitada a proposta de alteração, o processo será restituído ao Gestor do Contrato para ciência.
- 22.13. Se autorizada a alteração, o processo retornará à área contratual para a instrução do competente termo aditivo e encaminhamento à PROJU, conforme o § 4º do artigo 53 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

23. CAPÍTULO XXIII – DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 23.1. A extinção do contrato administrativo poderá dar-se de forma normal pelo esgotamento do objeto ou pelo decurso do prazo final de sua vigência, ou de forma anômala, quando o vínculo jurídico é extinto por eventos supervenientes e impeditivos da consecução do fim da avença, como a anulação ou rescisão contratuais.
- 23.2. Em quaisquer casos, a extinção do contrato administrativo no âmbito do CEFET-RJ observará o devido processo legal com a motivação formalmente documentada em processo administrativo.
- 23.3. Os casos referentes a anulação contratual reger-se-ão pelos artigos 147 a 150 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e observarão, em especial que:
- a) o Gestor do Contrato, bem como a autoridade competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa a Contratada, deverão levar em consideração os princípios correlatos à Administração Pública e ao Direito Administrativo, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade, motivação, supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, segurança jurídica, tutela e autotutela administrativas; e
 - b) nos termos do artigo 148 da citada Lei de Licitações, a nulidade do contrato operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 23.4. Quando a extinção do contrato se operar por sua rescisão unilateral, o Gestor do Contrato, bem como a autoridade competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao Contratada, deverão observar:
- a) os princípios correlatos à Administração Pública e ao Direito Administrativo;
 - b) o impacto administrativo e econômico da medida, tendo em vista a paralisação do atendimento ao interesse público;
 - c) a necessidade de, nos casos de risco iminente e nos termos do artigo 45 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, tais como a realização de novo certame; o afastamento provisório da empresa contratada; a ocupação provisória; ou a contratação de outra empresa para conclusão ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

continuidade do objeto contratual.

- d) estritamente e na medida de suas aplicações, os casos constantes dos incisos I a IX do caput do artigo 137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- e) as disposições contidas no artigo 139 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no que couber, o regramento do manual de sanções deste CEFET-RJ.

23.5. Com relação às medidas descritas nas alíneas “c” e “d” do subitem 23.4, e com base no parágrafo 2º do artigo 139 da lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as decisões caberão à autoridade máxima do CEFET-RJ ou a quem este delegar.

23.6. A extinção consensual da contratação somente será admitida quando houver interesse público amplamente demonstrado, devendo a justificativa ser exarada no processo pelo respectivo gestor do contrato, devendo, ainda, serem seguidos os seguintes preceitos:

- a) a extinção consensual da contratação tem aplicação restrita e não será cabível quando configurada outra hipótese que dê ensejo a rescisão unilateral ou anulação do ajuste, bem como não será medida adequada para solucionar contratação com superestimativa de quantitativos;
- b) toda a documentação pertinente à extinção consensual deverá ser juntada no processo administrativo respectivo, inclusive pareceres, decisões e publicação respectiva.

23.7. A extinção determinada por decisão arbitral, somente ocorrerá em decorrência da existência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral no edital da licitação e/ou contrato firmado.

23.8. A extinção determinada por decisão judicial seguirá rito normal de processo judicial com as regras e a prática já estabelecidas em relação às áreas afetas, inclusive com o patrocínio da defesa da União.

24. CAPÍTULO XXIV – DA CESSÃO DE CRÉDITOS

24.1. A cessão de crédito a terceiro não incluído na relação contratual originária com a Contratada seguirá o disposto na instrução normativa nº 53, de 8 de julho de 2020

24.2. O instituto da cessão de crédito tratado no subitem 24.1 não se confunde com a cessão contratual estabelecida pela subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação quando permitidas por Lei.

24.3. O pagamento direto aos empregados da Contratada em certas circunstâncias ocorridas nas contratações continuadas com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do artigo 65, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, ou do parágrafo 3º do artigo 121 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, também não se confunde com a cessão de crédito tratada neste regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

25. CAPÍTULO XXV – DAS APLICAÇÃO DE SANÇÕES

25.1. O Gestor do Contrato deverá formalizar processo administrativo próprio, o qual deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Contratações - DECCO, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- a) Relatório descrevendo os fatos ocorridos;
- b) Descrição do prejuízo produzidos;
- c) Indicação da cláusula contratual descumprida;
- d) Indicação do item e subitem no termo de referência descumprido;
- e) Cópias de atas, fotos, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre a Fiscalização e Contratada;
- f) Planilha detalhada, quando for o caso, mensurando os valores dos prejuízos sofridos;
- g) Cópia do Seguro-Garantia vigente, quando previsto no Contrato;
- h) Planilha detalhando os valores retidos, se houverem, para pagamento à Contratada.

25.2. A Contratada terá direito ao contraditório e ampla defesa nos prazos e termos da Lei.

26. CAPÍTULO XXVI – DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO E CONGÊNERES

26.1. Nos termos do artigo 184 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, aplicar-se-á aos Termos de Convênios, Termos de Cooperação, Acordos de Cooperação e a outros instrumentos congêneres, as disposições daquela Lei, bem como as regras deste normativo.

26.2. As normas deste capítulo para os instrumentos contratuais citados no item 26.1 se aplicam as contratações sob responsabilidade da Diretoria de Administração – DIRAP, não abrangendo aqueles realizados diretamente pelas demais diretorias sistêmicas.

26.3. Para solicitação de contratação por qualquer instrumento de natureza não comercial, como os citados no item anterior, o requisitante deverá autuar processo administrativo específico juntando o pedido e o planejamento correspondente, que conterà, no mínimo:

- a) o preenchimento completo de estudos técnicos preliminares da avença;
- b) os termos do acordo estabelecidos, com os demais partícipes;
- c) a legislação aplicável;
- d) a documentação constitutiva do(s) partícipe(s) envolvido(s) e documentos pessoais de seus signatários; e
- e) a indicação da necessidade de repasse orçamentário com o correspondente valor envolvido, se for o caso.

26.4. No âmbito da Diretoria de Administração do CEFET-RJ, as avenças cooperativas que envolvam



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET / RJ

Diretoria de Planejamento e Administração - DIRAP

Departamento de Compras e Contratações – DECOM

Divisão de Contratos – DICOT

repassse orçamentário serão denominadas de Termos de Cooperação, ficando as demais classificadas como Acordo de Cooperação.

- 26.5. Os instrumentos que, porventura, implicarem desembolso por parte do CEFET-RJ ficarão condicionados à adequação orçamentária e financeira.

27. CAPÍTULO XXVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Para efeito do tratamento das execuções referentes às contratações que ainda tenham sido realizadas à luz da legislação pretérita, e apenas pelo período em que estas contratações permaneçam vigentes, continuarão válidos os normativos similares a este, que, porventura, o CEFET-RJ tenha editado para o efetivo de controle e a regular execução das suas contratações.
- a) Excepcionalmente, os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei 14.133/2021, conforme determinado no Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769 de 25 de abril de 2023.
- 27.2. A Nota de Empenho deverá ser emitida previamente à contratação, salvo nos casos em que o objeto não será iniciado no próprio ano de exercício.
- 27.3. A Nota de Empenho deverá ser encaminhada a Contratada nos casos em que esta substitua o instrumento de contrato, devendo ser registrado no Sistema Contratos.GOV.BR, para fins de pagamentos dos serviços ou bens adquiridos.
- 27.4. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação poderá variar de acordo, principalmente, com a complexidade e o valor estimado do objeto da contratação.
- 27.5. Este Manual poderá sofrer revisões e alterações a qualquer tempo em razão de mudanças na legislação ou das normativas internas do CEFET-RJ.
- 27.6. Este Manual entra em vigor a partir de sua publicação.